



BOLETIM INFORMATIVO

ANO III | EDIÇÃO XXVII | JULHO/2024

Atualizações Jurídicas



Sumário

Informativo

- Processual
- Pessoal
- Licitações e Contratos Administrativos
- Educação e Saúde
- Tributário, Fiscal, Econômico
- Organização Político-Administrativa Administração
- Administração Pública
- Eleitoral

Inovações Legislativas

- Súmulas STJ
- Federal
- Estadual

Dicas de Leitura

- Sugestões

Dicas de Podcast

- Sugestões

Dicas de Eventos

- Sugestões

Informativo



Processual



Relatora: Ministra Carmen Lúcia

Demonstrado o perigo de perecimento do direito pelo decurso do tempo, pode ser relativizada a exigência do esgotamento das instâncias ordinárias (CPC/2015, art. 988, § 5º, II) e admitida a reclamação, a fim de corrigir a má aplicação de tese da repercussão geral e garantir direitos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Sérgio Kukina

Em respeito ao princípio da isonomia, o lapso prescricional da demanda indenizatória ajuizada pelo ente estatal deverá obedecer o mesmo prazo quinquenal do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, previsto para as ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Gurgel de Faria

A comunicação dirigida às partes para informar que o processo foi digitalizado, transferindo-se do meio físico para o digital, não pode ser considerada, para fins do disposto no art. 278, do CPC, como a "primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão".

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Gurgel de Faria

Não há no Código de Processo Civil, nem na Lei n. 6.830/1980, regra que autorize o magistrado que extingue a execução fiscal em face do pagamento a proceder com a transferência da penhora existente para outro processo executivo envolvendo as mesmas partes.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 815, 11/06/2024 - [REsp 2.136.190-RS](#)

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

A produção antecipada de prova pericial pode ser processada no foro onde situado o objeto a ser periciado ao invés do foro de sede da empresa ré, que coincide com o foro eleito em contrato.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 815, 11/06/2024 - [REsp 2.067.458-SP](#)

Relator: Ministro Antônio Carlos Ferreira

Na liquidação de sentença, a quantia que o devedor reconhece e expressamente declara como devida representa a parte líquida da condenação e como tal pode ser exigida desde logo, cabendo ao devedor arcar com os honorários periciais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 816, 18/06/2024 - [REsp 2.082.582-RJ](#)

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Sob a égide do CPC/2015, estabelecido o grau de sucumbência recíproca entre os litigantes, a parte autora deverá arcar com os honorários sucumbenciais do advogado do réu e este com os honorários sucumbenciais do advogado do autor.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 816, 18/06/2024 - [REsp 2.105.946-SP](#)

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

É cabível agravo de instrumento contra decisão interlocutória que julga procedente, total ou parcialmente, a primeira fase da ação de exigir contas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 816, 18/06/2024 - [REsp 2.105.946-SP](#)



Relatora: Ministra Nancy Andrighi

É aplicável a técnica de julgamento estendido ou de ampliação do colegiado na hipótese de parcial provimento a agravo de instrumento contra decisão que julgou a primeira fase da ação de exigir contas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 817, 25/06/2024 - [EREsp 2.036.447-PB](#)



Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti

A eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas nulas em anterior ação de repetição de indébito.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 817, 25/06/2024 - [EAREsp 2.211.940-DF](#)

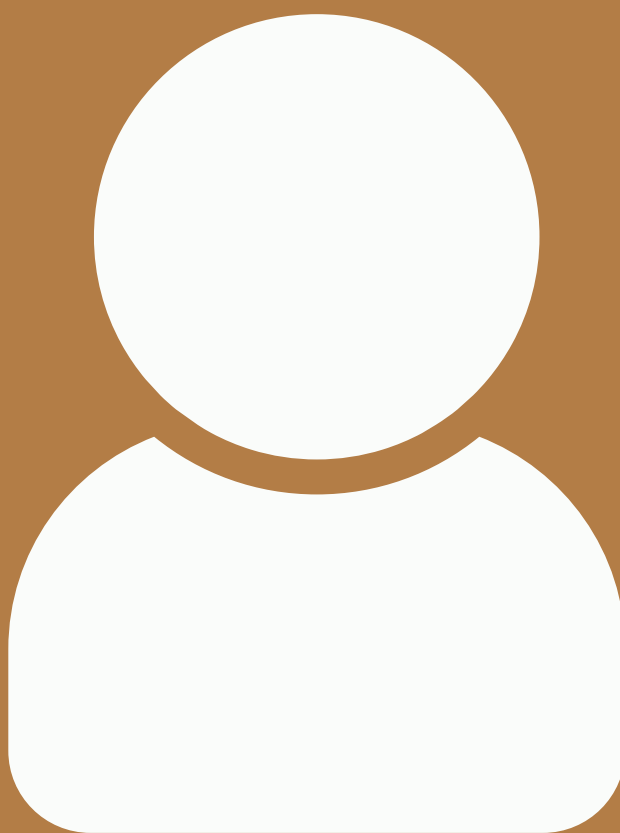


Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Admite-se a comprovação da instabilidade do sistema eletrônico, com a juntada de documento oficial, em momento posterior ao ato de interposição do recurso.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Pessoal



Revisor: Ministro Jorge Oliveira

O tempo militar federal, estadual e distrital pode ser incluído nas remunerações de contribuição e/ou no fator de conversão do benefício especial previstos no art. 3º, §§ 1º e 3º, da Lei 12.618/2012, conforme as disposições do art. 22 da mesma lei, c/c os arts. 201, § 9º-A, da Constituição Federal, 26, caput, da EC 103/2019 e 100 da Lei 8.112/1990.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 816, 18/06/2024 - [MS 28.715-DF](#)

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

Não é possível fornecer acesso à informação sobre a carga horária de todos os militares da Organização Militar em virtude da disponibilidade contínua de suas atividades.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 816, 18/06/2024 - [RMS 73.285-RS](#)

Relator: Ministro Teodoro Silva Santos

A negativa de banca examinadora de concurso público em atribuir pontuação à resposta formulada de acordo com precedente obrigatório do STJ constitui flagrante ilegalidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF - Informativo 1141, 21/06/2024 - ADI 5.090/DF

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por ter uma função social a cumprir, está sujeito a critérios diferenciados do mercado financeiro em geral, de modo que o índice oficial da inflação (IPCA) deve ser a referência mínima para a correção dos saldos dos depósitos realizados nas contas a ele vinculadas, a fim de garantir a manutenção do poder aquisitivo do trabalhador (CF/1988, arts. 5º, XXII e XXIII, e 170, III).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro João Otávio de Noronha

A súmula n. 289 do STJ aplica-se apenas aos casos de desligamento e de resgate, não se aplicando às de migração entre planos de previdência privada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Marco Aurélio

A mudança da jurisprudência é motivo ensejador para a excepcional modulação dos efeitos da decisão que fixou a tese referente ao Tema 985 da repercussão geral ("É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias"), de modo que, anteriormente à data de seu julgamento, no ano de 2020, devem ser mantidos apenas os pagamentos já efetuados pelas empresas e não questionados judicialmente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Ministro: Walton Alencar Rodrigues

Em caráter excepcional, considerando a idade avançada do interessado, que impossibilita seu retorno ao trabalho para complementação de tempo de serviço irregularmente averbado, e o longo período decorrido entre a data de concessão da aposentadoria e sua apreciação pelo TCU, é possível a aplicação do princípio da segurança jurídica, a fim de se considerar legal ato que contenha mencionada irregularidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Licitações e Contratos Administrativos



Relator: Ministro Jorge Oliveira

Constatado que lance manifestamente inexequível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório, o agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21, § 4º, da IN Seges/ME 73/2022).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Luiz Fux

TESE FIXADA: “São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Benjamin Zymler

No caso de subcontratação de parcela do objeto para a qual houve exigência de atestados de qualificação técnica na licitação ou no processo de contratação direta, a Administração deve exigir da contratada, como condicionante de autorização para execução dos serviços, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei 14.133/2021).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Benjamin Zymler

No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexecuibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexecuibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Em pregão, assim como nas demais modalidades de licitação, é necessário registrar a motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados, em observância ao princípio da motivação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo 495, 10/06/2024 - Acórdão 3706/2024 Primeira Câmara

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Na contratação de serviços de TI por empresa estatal, a inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários em licitação do tipo menor preço global afronta o art. 56, § 4º, da Lei 13.303/2016. Nesse caso, eventuais acréscimos nos itens com sobrepreço durante a execução do contrato caracterizarão “jogo de planilha”, com potencial dano ao erário e consequente obrigação de reparação por parte daqueles que lhe derem causa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo 496, 17/06/2024 - Acórdão 1064/2024 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

O superior hierárquico deve exercer o papel de direção, coordenação e supervisão dos trabalhos de seus subordinados, corrigindo, se necessário, as graves lacunas ou omissões eventualmente incorridas por eles, sobretudo aquelas que apresentem flagrante ilegalidade nas contratações públicas. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos evidencia a importância do controle preventivo por parte das autoridades que atuam na estrutura de governança do ente contratante (art. 169, caput e inciso I, da Lei 14.133/2021).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo 496, 17/06/2024 - Acórdão 1065/2024 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

A exigência, como condição de habilitação, de apresentação de certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, creditados por organismos de certificação credenciados, afronta a Lei 14.133/2021.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

O parâmetro para cálculo de eventual superfaturamento é o preço de mercado, e não as propostas apresentadas por outros licitantes. O superfaturamento, para estar caracterizado, deve refletir que o preço pago pela Administração estava em patamar superior ao valor de mercado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

A hipótese de restrição à competitividade da licitação não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, devendo-se levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo ao caráter competitivo do certame.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Aplicáveis as condições legais dispostas no art. 90, §§ 8º e 9º, da Lei 14.133/2021, eventual nova licitação, caso a anterior tenha restado fracassada em razão da recusa dos licitantes convocados em assinar o correspondente contrato administrativo, ou a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, poderão ser realizadas por meio do aproveitamento de eventuais saldos a liquidar de despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

As multas previstas nos incisos do art. 58 da Lei 8.443/1992 são destinadas aos agentes públicos e aos particulares que atuam como gestores de recursos públicos, não sendo cabível sua aplicação a pessoas jurídicas que contratam com a Administração, uma vez que não praticam atos de gestão.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Educação e Saúde





Relator: Ministro Gilmar Mendes

É constitucional a política pública instituída pelo art. 3º da Lei nº 12.871/2013 (“Lei do Programa Mais Médicos”), que condiciona a autorização para o funcionamento de curso de graduação em medicina à prévia realização de chamamento público.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica no que se refere à alegada usurpação da competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV); e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, consubstanciado nos riscos sociais ou individuais que a execução provisória das EDIÇÃO 1140/2024 | 10 INFORMATIVO STF SUMÁRIO leis questionadas geram imediatamente e nas prováveis repercussões decorrentes da manutenção de suas eficácias.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Antônio Carlos Ferreira

É abusiva a negativa de tratamento essencial ao controle de doença degenerativa do sistema nervoso, apenas por ser o medicamento administrável na forma oral em ambiente domiciliar, quando, entre outras circunstâncias, esteja incluído no rol da ANS e faça parte de específico tratamento escalonado pelo qual o paciente necessariamente precisa passar para ter direito ao fornecimento de fármaco de cobertura obrigatória.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário



Relator: Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito processual (CF/1988, art. 22, I) — norma estadual que concede desconto sobre honorários de sucumbência devidos em ações tributárias e execuções fiscais ajuizadas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Flávio Dino

A majoração da alíquota da contribuição dos servidores estaduais ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não exige a edição de lei complementar, sendo constitucional que ocorra mediante lei ordinária (CF/1988, art. 149, § 1º). Também é cabível, para esse fim, a edição de medida provisória, desde que presentes os pressupostos constitucionais autorizadores — relevância e urgência (CF/1988, art. 62, caput) — e observado o princípio da anterioridade nonagesimal (CF/1988, art. 149, caput c/c o art. 195, § 6º).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Cristiano Zanin

TESE FIXADA: “O art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Francisco Falcão

As decisões proferidas pelo CARF não podem ser enquadradas como práticas reiteradamente observadas e aceitas pelas autoridades administrativas, previstas no art. 100, III, do CTN.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues

O importador por conta e ordem de terceiros não tem legitimidade para utilizar créditos de PIS-importação e Cofins-importação, uma vez que não arca com o custo financeiro da operação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Gurgel de Faria

Os valores pagos pelas instituições financeiras a seus correspondentes bancários não podem ser deduzidos da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS, por não se tratar de despesas com a operação de intermediação financeira propriamente dita

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Cristiano Zanin

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica no que se refere à alegação de ofensa aos princípios da legalidade tributária (CF/1988, art. 150, I), da segurança jurídica e da confiança legítima na exclusão de pessoas jurídicas do "Refis I", com fundamento na tese das "parcelas ínfimas"; e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, diante do parecer editado pela PGFN e amplamente divulgado que impõe aos contribuintes os efeitos deletérios de uma suposta inadimplência tributária, situação que se agrava para aqueles que seguem recolhendo as parcelas, visto que, por força da prescrição, não será possível pleitear a devolução dos valores recolhidos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Organização Político-Administrativa



Relator: Ministro Gilmar Mendes

A falta de lei regulamentadora do adicional de penosidade aos trabalhadores urbanos e rurais (CF/1988, art. 7º, XXIII) constitui omissão inconstitucional por parte do Congresso Nacional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Dias Toffoli

TESE FIXADA: “Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Herman Benjamin

Não podem ser consideradas válidas as relações jurídicas regidas por Medida Provisória afastada por decisão liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, quando esta decisão ainda se encontrava em vigor no momento da rejeição da MP.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por criar sanção de caráter perpétuo — norma que, sem estipular prazo para o término da proibição, impede militares estaduais afastados pela prática de falta grave de prestarem concurso público para provimento de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta local.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Administração Pública



Relator: Ministro Flávio Dino

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica no que se refere à alegação de que, mesmo que sopesados os avanços já alcançados pela ação afirmativa de cotas raciais instituída pela Lei nº 12.990/2014, remanesce a necessidade da continuidade da política para que haja a efetiva inclusão social almejada; e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, consubstanciado na data de encerramento do período de vigência legal (10 de junho de 2024), o que pode gerar grave insegurança jurídica para os concursos em andamento ou finalizados recentemente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Dias Toffoli

É constitucional — por ser razoável e proporcional — o prazo de 25 anos, prorrogável por até 10 anos, para a outorga a particulares de concessão ou de permissão dos serviços e das obras públicas de “portos secos”. Todavia, esses períodos devem ser compreendidos como prazos máximos (ou prazos-limites), na medida em que é vedado ao legislador fixar uma duração contratual aplicável, de forma invariável e inflexível, a toda e qualquer concessão ou permissão.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Eleitoral



Relatora: Ministra Carmen Lúcia

A inelegibilidade por parentesco (CF/1988, art. 14, § 7º) não impede que cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ocupem, concomitantemente e na mesma unidade da Federação, os cargos de chefe do Poder Executivo e de presidente da Casa Legislativa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Inovações LEGISLATIVAS



SÚMULAS STJ

SÚMULA N. 669

Terceira Seção, aprovada em 12/6/2024, DJe de 17/6/2024

O fornecimento de bebida alcoólica a criança ou adolescente, após o advento da Lei n. 13.106, de 17 de março de 2015, configura o crime previsto no art. 243 do ECA. Terceira Seção, aprovada em 12/6/2024, DJe de 17/6/2024.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

SÚMULA N. 670

Terceira Seção, aprovada em 20/6/2024, DJe de 24/6/2024

Nos crimes sexuais cometidos contra a vítima em situação de vulnerabilidade temporária, em que ela recupera suas capacidades físicas e mentais e o pleno discernimento para decidir acerca da persecução penal de seu ofensor, a ação penal é pública condicionada à representação se o fato houver sido praticado na vigência da redação conferida ao art. 225 do Código Penal pela Lei n. 12.015, de 2009

Fonte: [Acesse aqui.](#)

SÚMULA N. 671

Primeira Seção, aprovada em 20/6/2024, DJe de 24/6/2024.

Não incide o IPI quando sobrevém furto ou roubo do produto industrializado após sua saída do estabelecimento industrial ou equiparado e antes de sua entrega ao adquirente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

FEDERAL

Lei nº 14.877, de 4.6.2024 - Publicada no DOU de 5 .6.2024

Cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.878, de 4.6.2024 - Publicada no DOU de 5 .6.2024

Institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências; e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.879, de 4.6.2024 - Publicada no DOU de 5 .6.2024

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.880, de 4.6.2024 - Publicada no DOU de 5 .6.2024

Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento, nos termos que especifica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.886, de 11.6.2024 - Publicada no DOU de 12 .6.2024 - Edição extra

Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.887, de 12.6.2024 - Publicada no DOU de 13 .6.2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer prioridade na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para determinar que a mulher vítima de violência tenha atendimento prioritário para a cirurgia plástica reparadora entre os casos de mesma gravidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.899, de 17.6.2024Publicada no DOU de 18 .6.2024

Dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para determinar que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) armazene dados e informações para auxiliar nas políticas relacionadas com o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.903, de 27.6.2024 - Publicada no DOU de 28 .6.2024

Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

DECRETO Nº 22.863 DE 10 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o inciso III do art. 73 e o art. 76, ambos da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e a alínea "d" do inciso V do art. 92 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.864 DE 10 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta os procedimentos para a venda direta de bens imóveis do Estado da Bahia, conforme previsto no § 6º do art. 27 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.865 DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a relação dos projetos inseridos no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.874 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.874 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Altera o Decreto nº 18.784, de 07 de dezembro de 2018, que estabelece a outorga de crédito fiscal de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para empresas de comunicação que promovam investimentos em instalação de Estação Rádio-Base, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.875 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Altera o Decreto nº 18.784, de 07 de dezembro de 2018, que estabelece a outorga de crédito fiscal de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para empresas de comunicação que promovam investimentos em instalação de Estação Rádio-Base, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.876 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Altera o Decreto nº 22.266, de 05 de setembro de 2023, que concede crédito presumido aos produtores de biodiesel em opção à fruição de benefício concedido nos termos do Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.877 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas denominada "Liquida Bahia - 2024", e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.885 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o art. 21 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, para dispor sobre as regras relativas à atuação e atribuições de agentes públicos, a composição e a competência de órgãos e comissões necessários ao desempenho das funções essenciais à execução das normas de licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.886 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o art. 68 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, para dispor sobre a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.756 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.888 DE 26 DE JUNHO DE 2024

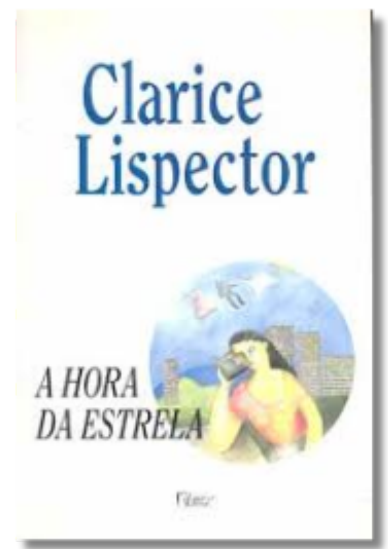
Regulamenta o art. 72 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, para dispor sobre o rito procedimental da licitação, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Dicas de LEI T U R A

A Hora da Estrela - Clarice Lispector. Último livro escrito por Clarice Lispector, A hora da estrela é também uma despedida. Lançada pouco antes de sua morte em 1977, a obra conta os momentos de criação do escritor Rodrigo S. M. (a própria Clarice) narrando a história de Macabéa, uma alagoana órfã, virgem e solitária, criada por uma tia tirana, que a leva para o Rio de Janeiro, onde trabalha como datilógrafa. Em A hora da estrela Clarice escreve sabendo que a morte está próxima e põe um pouco de si nas personagens Rodrigo e Macabéa. Ele, um escritor à espera da morte; ela, uma solitária que gosta de ouvir a Rádio Relógio e que passou a infância no Nordeste, como Clarice. A despedida de Clarice é uma obra instigante e inovadora. Como diz o personagem Rodrigo, "estou escrevendo na hora mesma em que sou lido".



É Clarice contando uma história e, ao mesmo tempo, revelando ao leitor seu processo de criação e sua angústia diante da vida e da morte. Macabéa, a nordestina, cumpre seu destino sem reclamar. Feia, magra, sem entender muito bem o que se passa à sua volta, é maltratada pelo namorado Olímpico e pela colega Glória. Os dois são o seu oposto: o metalúrgico Olímpico sonha alto e quer ser deputado, e Glória, carioca da gema e gorda, tem família e hora certa para comer. Os dois acabam juntos, enquanto Macabéa, sozinha, continua a viver sem saber por que está vivendo, sem pensar no futuro nem sonhar com uma vida melhor. Até que um dia, seguindo uma recomendação de Glória, procura a cartomante Carlota, uma ex-prostituta do Mangue, que revela a Macabéa toda a inutilidade de sua vida. Mas também enche-a de esperança, prevendo a paixão por um estrangeiro rico, com quem ela iria se casar.



Em Olhos d'água Conceição Evaristo ajusta o foco de seu interesse na população afro-brasileira abordando, sem meias palavras, a pobreza e a violência urbana que a acometem. Sem sentimentalismos, mas sempre incorporando a tessitura poética à ficção, seus contos apresentam uma significativa galeria de mulheres: Ana Davenga, a mendiga Duzu-Querença, Natalina, Luamanda, Cida, a menina Zaíta. Ou serão todas a mesma mulher, captada e recriada no caleidoscópio da literatura em variados instantâneos da vida? Elas diferem em idade e em conjunturas de experiências, mas compartilham da mesma vida de ferro, equilibrando-se na "frágil vara" que, lemos no conto "O Cooper de Cida", é a "corda bamba do tempo". Em Olhos d'água estão presentes mães, muitas mães.

E também filhas, avós, amantes, homens e mulheres – todos evocados em seus vínculos e dilemas sociais, sexuais, existenciais, numa pluralidade e vulnerabilidade que constituem a humana condição. Sem quaisquer idealizações, são aqui recriadas com firmeza e talento as duras condições enfrentadas pela comunidade afro-brasileira.



O retorno de Marianinho a Luar-do-Chão não é exatamente uma volta às suas origens. Ao chegar à ilha natal, incumbido de comandar as cerimônias fúnebres do avô Mariano - de quem recebeu o mesmo nome e de quem era o neto favorito -, ele se descobre um estranho tanto entre os de sua família quanto entre os de sua raça, pois na cidade adquiriu hábitos de um branco. Aos poucos, Marianinho percebe que voltou à ilha para um renascimento. Uma série de intrigas e de segredos familiares envolvem o pai do protagonista, Fulano Malta, sua avó Dulcineusa, os tios Abstinência, Último e Admirança, e também as nebulosas circunstâncias em torno da morte de sua mãe, Mariavilhosa. O rapaz descobre também que o falecimento do avô permanece estranhamente incompleto.

Trata-se de um momento de passagem, crucial para o protagonista e para o seu lugar de origem. Luar-do-Chão encontra-se num estado de abandono, decadência e miséria. Trata-se também de um impasse cultural, religioso e político, que guarda correspondência com a situação social da África de hoje. Nessa enigmática Luar-do-Chão, onde um rio armazena a memória dos espíritos e a terra sofre com feitiços arcaicos e modernos, a tarefa de Marianinho é encontrar uma forma de levar adiante uma história que, além de pessoal e familiar, na África pós-colonial é também política e de destino humano.



Dicas de PODCAST



Prato Cheio Prato Cheio é um podcast que traz uma visão sistêmica e política sobre alimentação. Baseado em investigações rigorosas, tendo sempre a melhor evidência científica como horizonte, o programa debate esta que é uma questão fundamental do século 21 com um tom leve, pessoal e irônico.

Lançado em 2020, Prato Cheio é o podcast do site O Joio e O Trigo, projeto brasileiro de jornalismo que investiga exclusivamente a alimentação e sua relação com a política, cultura, sociedade, economia e história.

[Acesse aqui.](#)



Durma com essa é um podcast de notícias do Nexo, um jornal digital que oferece explicações precisas e interpretações equilibradas sobre os principais fatos do Brasil e do mundo.

O programa vai ao ar de segunda a quinta-feira, trazendo as notícias mais instigantes do dia, que podem continuar ecoando por aí.

[Acesse aqui.](#)



Outros Tempos é um podcast de notícias do Nexo, um jornal digital que oferece explicações precisas e interpretações equilibradas sobre os principais fatos do Brasil e do mundo.

O programa vai ao ar de segunda a quinta-feira, trazendo as notícias mais instigantes do dia, que podem continuar ecoando por aí.

[Acesse aqui.](#)



Dicas de EVENTOS



VERA HOLTZ APRESENTA FICÇÕES EM SALVADOR Com mais de 23 milhões de cópias vendidas em todo o mundo, o livro Sapiens – uma breve história da humanidade, do professor e filósofo Yuval Noah Harari, foi o ponto de partida para o espetáculo Ficções, que traz Vera Holtz em cena sob a direção de Rodrigo Portella, que também assina o texto.

Teatro Sesc Casa do Comércio - 28/07 a 01/09

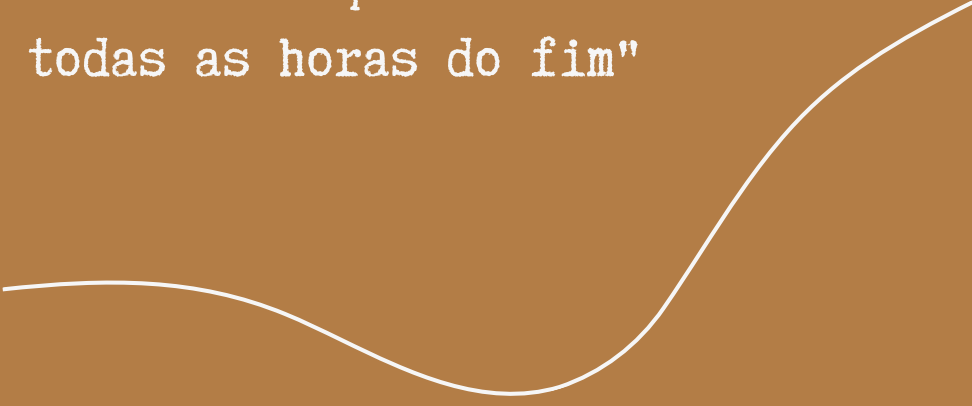


O futuro da humanidade - uma adaptação do romance psiquiátrico/sociológico de AUGUSTO CURY, considerado o psiquiatra mais lido no mundo, é a quinta obra do autor que ganha os palcos, adaptado pelo próprio Cury com a roteirista Ingrid Zavarezzi e trazendo Kadu Moliterno no elenco. O espetáculo se apresenta em Salvador pelo projeto Catálogo Brasileiro de Teatro.

Teatro Jorge Amado - 02 e 03/08

"eu sou como eu sou
pronome
pessoal intransferível
do homem que iniciei
na medida do impossível

eu sou como eu sou
agora
sem grandes segredos dantes
sem novos secretos dentes
nesta hora
eu sou como eu sou
presente
desferrolhado indecente
feito um pedaço de mim
eu sou como eu sou
vidente
e vivo tranquilamente
todas as horas do fim"



Cogito - Torquato Neto

Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano III,
Edição Julho/2024

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA
Ivana Barreto Pirajá

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo
Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA